

# A concepção do Porto Maravilha na cidade do Rio de Janeiro sob a ótica dos impactos ambientais numa perspectiva cultural – Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico

**Mark Pereira dos Anjos**

Mestre em Direito urbanístico, da Construção e Imobiliário pela *Université Montesquieu Bordeaux IV*. Professor de Direito no IFSULDEMINAS, campus Inconfidentes.

---

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo apresentar a perspectiva da avaliação de impacto ambiental sob a ótica do meio ambiente cultural, identificando a importância do reconhecimento da preservação do patrimônio arqueológico urbano enquanto fator de identidade histórico-cultural para a cidade do Rio de Janeiro na operação de renovação urbana executada no centro histórico da capital fluminense. A operação urbana consorciada (OUC), legalmente prevista no Estatuto das Cidades, caracteriza-se pelo conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo poder público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental. No Rio de Janeiro, a operação urbana consorciada materializa-se através do grande projeto de intervenção urbana denominado Porto Maravilha. O *Diagnóstico do Potencial Arqueológico* para as obras de engenharia do Porto Maravilha e o *Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – Relatório de Andamento – Etapas de Prospecção, Escavação e Monitoramento* concretizam ferramentas e instrumentos de avaliação e servem, consequentemente, para identificar um impacto ambiental positivo do empreendimento que ressignificou a paisagem urbana do centro histórico e da zona portuária do Rio de Janeiro permitindo, inclusive, o tombamento de parte do sítio como Patrimônio Histórico da Humanidade pela UNESCO.

**Palavras-chave:** Impactos ambientais. Renovação urbana. Patrimônio arqueológico.

**Sumário:** 1 Introdução – 2 Meio ambiente artificial e cultural – 3 Projeto Porto Maravilha – 4 A perspectiva da avaliação de impacto ambiental sob a ótica do meio ambiente cultural – 5 Considerações finais – Referências

---

## 1 Introdução

Abordar a temática relacionada ao meio ambiente pode ser claramente identificado como uma iniciativa simples, mas paradoxalmente complexa. Simples, pois o meio ambiente, em seu sentido amplo, abarca noção generalizada do espaço que compreende a fauna e a flora. Complexa, pois existem diversos “meio ambientes”, cuja abordagem e conceituação carecem de aprofundamento para entender sua essência e múltiplos significados, enquanto bem tutelado do ponto de vista jurídico.

A vertente normativa brasileira instituída pela Lei nº 6.938/81, que cria a Política Nacional do Meio Ambiente, conceitua o meio ambiente como sendo “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.<sup>1</sup>

A UNESCO reconhece o meio ambiente como “tudo que rodeia o homem, quer como indivíduo, quer como grupo, tanto o natural quanto o construído, englobando o ecológico, o urbano, o rural, o social e mesmo o psicológico”.<sup>2</sup>

A amplitude conceitual materializada pela UNESCO incita-nos a apresentar, sobretudo pela perspectiva do meio ambiente urbano, a cidade como meio ambiente artificial, modificado e artificializado para atender as mais diversas demandas humanas. As dinâmicas de interação do ser humano nos impulsionaram a nos estabelecermos territorialmente em espaços predeterminados e ali promovermos nossa evolução social, imprimindo identidade ocupacional aos territórios cujos indivíduos se estabeleceram.

A trajetória temporal de ocupação humana, artificialmente modificada pelo homem, guarda – através de resquícios materiais deixados pelas gerações passadas – componentes que permitem identificar o perfil evolutivo de um assentamento, bem como as características históricas que compõem tal ocupação.

Ressalta o professor José Afonso da Silva que o meio ambiente cultural “é integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que embora artificial, em regra, como obra do homem, difere do anterior (que também é cultural) pelo sentido de valor especial”.<sup>3</sup> O bem que compõe o chamado patrimônio cultural traduz a história de um povo, a sua formação, cultura e, portanto, os próprios elementos identificadores de sua cidadania, que constitui princípio fundamental norteador da República Federativa do Brasil.

Reforça-se a importância de tal resgate, inclusive com a redação da Carta de Lausanne, que dispõe:

O “patrimônio arqueológico” é a parte de nosso patrimônio para qual os métodos da arqueologia fornecem os conhecimentos primários. Engloba todos os vestígios da existência humana e interessa todos os lugares onde há indícios de atividades humanas, não importando quais sejam elas; estruturas e vestígios abandonados de todo tipo, na superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como o material a ele associados.<sup>4</sup>

<sup>1</sup> Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo 3º, inciso I.

<sup>2</sup> PEREIRA, José Aldo Alves *et al.* *Fundamentos da avaliação de impactos ambientais com estudo de caso*. Lavras: Editora Ufla, 2014. p. 16.

<sup>3</sup> José Afonso da Silva, *Direito ambiental constitucional*, p. 3.

<sup>4</sup> A Carta de Lausanne ou Carta para a Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico é um documento criado pelo Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), organização internacional não governamental ligada à UNESCO. A redação original da *Charte de Lausanne* é: “*Le ‘patrimoine archéologique’*”

Seguindo a tendência mundial de grandes projetos de reabilitação, renovação ou requalificação urbana, a cidade do Rio de Janeiro deu início, em 2011, a um grande projeto de revitalização urbana através da operação urbana consorciada, que objetiva a recuperação da infraestrutura urbana, dos transportes, do meio ambiente e dos patrimônios histórico e cultural da Região Portuária do Rio de Janeiro.

No tocante à reconfiguração espacial urbana, objetiva-se aqui apresentar um breve panorama sobre as alterações no meio ambiente artificial e cultural, debruçado sob olhar dos positivos impactos ambientais que as descobertas dos sítios arqueológicos da Zona Portuária do Rio podem promover na devolução de traços históricos arquitetônicos e culturais da história carioca e brasileira.

## 2 Meio ambiente artificial e cultural

Sob a ótica constitucional, o meio ambiente artificial encontra-se normatizado nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e também pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), instrumento que prescreve condutas de ordem pública e de interesse social relacionados ao uso da propriedade urbana para proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado delimitado ao perímetro urbano.

Dessa forma, todos os espaços construídos, bem como todos os espaços habitáveis pela pessoa humana, compõem o denominado meio ambiente artificial.

Na multiface ou pluralidade conceitual de meio ambiente, o meio ambiente cultural envolve o patrimônio artístico, paisagístico, arqueológico, histórico e turístico. A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu artigo 216 um conceito para patrimônio cultural:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico.

---

*est la partie de notre patrimoine matériel pour laquelle les méthodes de l'archéologie fournissent les connaissances de base. Il englobe toutes les traces de l'existence humaine et concerne les lieux où se sont exercées les activités humaines quelles qu'elles soient, les structures et les vestiges abandonnés de toutes sortes, en surface, en sous-sol ou sous les eaux, ainsi que le matériel qui leur est associé".* Disponível em: [https://www.icomos.org/charters/arch\\_f.pdf](https://www.icomos.org/charters/arch_f.pdf). Acesso em: 18 jan. 2019.

Para Luiz Enrique Sánchez, o conceito de meio ambiente, no campo do planejamento e gestão ambiental, é amplo, multifacetado e maleável. Amplo porque inclui tanto a natureza quanto a sociedade; multifacetado porque pode ser compreendido sob diferentes perspectivas; maleável porque, ao ser amplo e multifacetado, pode ser reduzido ou ampliado de acordo com as necessidades do analista ou os interesses dos envolvidos. Portanto, entende-se que o meio ambiente são todas as interações naturais, incluindo tudo que envolve o homem, as interações com ele ocorridas e por ele provocadas.<sup>5</sup>

É exatamente nesse sentido que o presente artigo destaca algumas ações implementadas na execução de preservação do patrimônio arqueológico executado nas atividades da operação urbana consorciada no centro da cidade do Rio de Janeiro, no denominado projeto Porto Maravilha.

### 3 Projeto Porto Maravilha

O Porto Maravilha foi concebido para a recuperação da infraestrutura urbana, dos transportes, do meio ambiente e dos patrimônios histórico e cultural da Região Portuária da cidade do Rio de Janeiro. No centro da reurbanização, estão a melhoria das condições habitacionais e a atração de novos moradores para a área de 5 milhões de metros quadrados. A chegada de grandes empresas, os novos incentivos fiscais e a prestação de serviços públicos de qualidade estimulam o crescimento da população e da economia. Projeções de adensamento demográfico indicam salto dos atuais 32 mil para 100 mil habitantes em 10 anos na região que engloba na íntegra os bairros do Santo Cristo, Gamboa, Saúde e trechos do Centro, Caju, Cidade Nova e São Cristóvão.<sup>6</sup>

A prefeitura do Rio criou a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro (Cdurp), instituída pela Lei Complementar nº 102/2011, para gerir e fiscalizar a revitalização. A Concessionária Porto Novo foi contratada via licitação para executar as obras e prestar serviços públicos municipais até 2026, na considerada maior parceria público-privada do país.<sup>7</sup>

Dentre as obras contratadas estão a construção e renovação das redes de infraestrutura urbana (água, saneamento, drenagem, energia, iluminação pública, gás natural e telecomunicações), demolição dos 4.790 metros do Elevado da Perimetral e substituição do sistema viário atual por um novo conceito de mobilidade urbana que implanta novas vias, com destaque para as vias Expressa e Binário

<sup>5</sup> SÁNCHEZ, L. E. *Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos*. São Paulo: Oficina de Textos, 2006. p. 47.

<sup>6</sup> *Porto Maravilha*. Disponível em: <http://portomaravilha.com.br/portomaravilha>. Acesso em: 08 fev. 2018.

<sup>7</sup> Idem.

do Porto, 17 km em ciclovias e grandes áreas para pedestres. Com a conclusão das intervenções, novo padrão de qualidade dos serviços urbanos começa a ser prestado, como, por exemplo, coleta seletiva de lixo e iluminação pública eficiente e econômica.<sup>8</sup>

Com duração de 15 anos, receberá investimento de R\$8 bilhões em obras e serviços no Porto Maravilha. Para conseguir recursos para a operação urbana, a prefeitura aumentou o potencial de construção de imóveis da Região Portuária, área que atrai a atenção de investidores do setor imobiliário para projetos comerciais e residenciais. Interessados em explorar esse potencial devem comprar Certificados de Potencial Adicional Construtivo (Cepacs), títulos usados para custear operações urbanas que recuperam áreas degradadas nas cidades. Todo o valor arrecadado com a venda dos Cepacs é obrigatoriamente investido na requalificação da região, inclusive áreas de preservação em que os imóveis não podem ter aumento de potencial. O dinheiro paga todas as obras e serviços do Porto Maravilha nos 5 milhões de m<sup>2</sup>. O resultado é que o município não usa recursos do tesouro nas obras e ainda economiza nos serviços públicos. Além disso, pelo menos 3% da venda dos Cepacs são obrigatoriamente investidos na valorização do patrimônio material e imaterial da área.<sup>9</sup>

A operação urbana consorciada é um recurso previsto no Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001) para – entre outras atribuições – a recuperação de áreas degradadas.

### 3.1 Circuito histórico e arqueológico da celebração da herança africana

Nas últimas décadas, em particular, após o início das obras do Porto Maravilha, estudos e escavações arqueológicas trouxeram à tona a importância histórica e cultural da Região Portuária do Rio de Janeiro para a compreensão do processo da Diáspora Africana e da formação da sociedade brasileira. Achados arqueológicos motivaram a criação, pelo Decreto Municipal nº 34.803, de 29 de novembro de 2011, do Grupo de Trabalho Curatorial do Circuito Histórico e Arqueológico da Herança Africana para construir coletivamente diretrizes para implementação de políticas de valorização da memória e proteção desse patrimônio cultural.<sup>10</sup>

Cada um dos pontos indicados pelo decreto remete a uma dimensão da vida dos africanos e seus descendentes na Região Portuária: o Cais do Valongo e da

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> *Porto Maravilha*. Disponível em: <http://portomaravilha.com.br/circuito>. Acesso em: 08 fev. 2019.

Imperatriz representa a chegada ao Brasil; o Cemitério dos Pretos Novos mostra o tratamento indigno dado aos restos mortais dos povos trazidos do continente africano; o Largo do Depósito era área de venda de escravos; o Jardim do Valongo simboliza a história oficial que buscou apagar traços do tráfico negreiro e, ao seu redor, havia casas de engorda e um vasto comércio de itens relacionados à escravidão; a Pedra do Sal era ponto de resistência, celebração e encontro; finalmente, a antiga escola da Freguesia de Santa Rita, o Centro Cultural José Bonifácio, grande centro de referência da cultura negra, remete à educação e cultura como instrumentos de libertação em nossos dias. Esses marcos receberão sinalização oficial de ponto do Circuito Histórico e Arqueológico da Celebração da Herança Africana e atenção especial do Programa Porto Maravilha Cultural. O Grupo de Trabalho do Circuito estabeleceu, além da sinalização, ações para ampliar o conhecimento dessa parte da história da Diáspora Africana. A proposta prevê visitas guiadas, publicações e atividades de divulgação.<sup>11</sup>

Para Funari, “a valorização do patrimônio cultural e a necessidade de reabilitar os centros históricos, na atualidade, constituem premissas básicas dos debates sobre o desenvolvimento sustentável nas cidades latino-americanas, pois esses centros representam a síntese da diversidade que caracteriza a própria cidade”.<sup>12</sup>

#### 4 A perspectiva da avaliação de impacto ambiental sob a ótica do meio ambiente cultural

Tendo em vista que o patrimônio cultural integra o conceito amplo de meio ambiente, obviamente que todos os impactos sobre os bens culturais materiais (tais como cavernas, sítios arqueológicos e paleontológicos, prédios históricos, conjuntos urbanos, monumentos paisagísticos e geológicos) e imateriais (tais como os modos de viver, de fazer e se expressar tradicionais, os lugares e referenciais de memória) devem ser devidamente avaliados para se averiguar a viabilidade do empreendimento e para se propor as correspondentes medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias. Em razão disso, podemos afirmar que o processo de licenciamento ambiental é um instrumento de acautelamento e proteção também do patrimônio cultural, encontrando fundamento constitucional no artigo 216, §1º, *in fine*, combinado com artigo 225, §1º, IV, da nossa Carta Magna.<sup>13</sup>

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> FUNARI, P. P. A. *Patrimônio Histórico e Cultural*, p. 29.

<sup>13</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Meio ambiente e avaliação de impactos ao patrimônio cultural. *Ambiente Jurídico*, 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mai-14/ambiente-juridico-meio-ambiente-avaliacao-impactos-patrimonio-cultural>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

Com base na Resolução CONAMA nº 001/1986, temos a seguinte redação:

Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam (i) a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (ii) as atividades sociais e econômicas; (iii) a biota; (iv) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e (v) a qualidade dos recursos ambientais.<sup>14</sup>

No tocante aos aspectos relacionados ao patrimônio arqueológico, o artigo 6º da referida resolução dispõe que o estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as atividades técnicas de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando os meios físico, biológico e socioeconômico, englobando o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.<sup>15</sup>

Na vertente do cumprimento jurídico e regulamentar pautado nos aspectos da preservação do patrimônio cultural e arqueológico, sobretudo no segmento da arqueologia urbana, foram elaborados estudos técnicos a fim de identificar, mapear e, conseqüentemente, apresentar alternativas de preservação dos sítios localizados na Zona Portuária do Rio de Janeiro.

#### 4.1 Estudos técnicos do levantamento e mapeamento arqueológico

Os estudos técnicos elaborados na esfera de levantamento e mapeamento arqueológico das obras de revitalização da área de especial interesse urbanístico da Zona Portuária do Rio de Janeiro foram o *Diagnóstico do Potencial Arqueológico* para as obras de engenharia do Porto Maravilha, apresentado em agosto de 2011, e o *Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – Relatório de Andamento – Etapas Prospecção, Escavação e Monitoramento* apresentado em setembro de 2012, ambos disponibilizados no site da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro (Cdurp), gestora do projeto Porto Maravilha.<sup>16</sup>

<sup>14</sup> Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 10 ago. 2017.

<sup>15</sup> Idem.

<sup>16</sup> Porto Maravilha. *Estudos técnicos*. Disponível em: [http://portomaravilha.com.br/estudos\\_tecnicos](http://portomaravilha.com.br/estudos_tecnicos). Acesso em: 08 fev. 2019.

O embasamento legal ambiental e arqueológico está amparado no arcabouço jurídico federal, estadual e municipal, conforme descrito no Diagnóstico do Potencial Arqueológico para as obras de engenharia do Porto Maravilha, apresentado em agosto de 2011.<sup>17</sup>

Com base na descrição apresentada no Relatório de Andamento – Etapas Prospecção, Escavação e Monitoramento, apresentado em setembro de 2012, as obras prevêem atuação em 53,48 km de melhoria de infraestrutura em vias, mais 23,49 hectares de terrenos, compreendendo praças e levantamento de obras. Estas constituem a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, onde são realizadas as pesquisas sistemáticas de campo previstas, bem como a integração com a comunidade. Já como área de influência direta (AID) se considera a região portuária do Rio de Janeiro onde são realizadas pesquisas visando identificar possíveis contextos arqueológicos/históricos que possam ter implicações ou ser afetados pela implantação e/ou operação da obra, contextualizando diretamente o patrimônio arqueológico da ADA. Finalmente, como área de influência indireta (AII) se considera o município do Rio de Janeiro, sobre o qual recaem os estudos documentais voltados à contextualização regional do patrimônio arqueológico tratado pelo programa.<sup>18</sup>

Sob a ótica participativa e integrativa, destaca-se que o “Programa contempla a participação da comunidade no reconhecimento de seu patrimônio, respeitando as singularidades das experiências históricas de cada cultura e de cada grupo social”. Dessa maneira, busca-se compreender o patrimônio cultural como algo vivo, elemento fundamental na manutenção da coesão social e da preservação das culturas. Destarte, foram desenvolvidos procedimentos que almejam, cada vez mais, aproximar e integrar todos os resultados científicos com a sociedade em geral e, especificamente, com as comunidades locais. Assim, são empregados canais de comunicação direta com todos os envolvidos, as chamadas mídias sociais, as quais promovem, além da interação com o programa, da democratização da informação e das instâncias de consulta, a criação de redes colaborativas que envolvem cientistas, comunidade e interessados em geral. Por esses canais é mantido o diálogo contínuo com todos esses parceiros, buscando contribuir para o fortalecimento da sustentabilidade do patrimônio cultural de forma transparente e democrática. Por essa mesma razão o registro de dados em campo é produzido

<sup>17</sup> Porto Maravilha. *Diagnóstico do potencial arqueológico para as obras de engenharia do Porto Maravilha*. Disponível em: <http://portomaravilha.com.br/conteudo/estudos/tecagosto2011.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2019.

<sup>18</sup> Porto Maravilha. *Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Relatório de Andamento Etapas Prospecção, Escavação e Monitoramento Setembro 2012*. Disponível em: <http://portomaravilha.com.br/conteudo/estudos/monitoramento.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2019.

nos três suportes de mídia, a saber: textual, fotográfico e videográfico. Objetiva-se, com isso, obter uma documentação capaz de refletir a amplitude do patrimônio estudado, a participação da equipe de profissionais envolvidos e a integração com a comunidade. Assim, ao longo de todo o programa são captadas imagens que demonstram a gama de conhecimentos e resultados obtidos.

Levando-se em consideração as informações disponibilizadas no documento mais recente, ou seja, no Relatório de Andamento – Etapas Prospecção, Escavação e Monitoramento, apresentado em setembro de 2012, depreende-se que as iniciativas de mapeamento, escavação e conservação das zonas arqueológicas estão cumprindo o papel proposto e, na continuidade das ações e iniciativas de valorização cultural e arqueológica, destaca-se a recente conquista alcançada pelos registros identificados, o tombamento de um dos sítios – o Cais do Valongo – como Patrimônio Mundial da Humanidade da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) no dia 09 de julho de 2017.<sup>19</sup>

O Cais do Valongo, localizado na Praça Jornal do Comércio, é símbolo da dor de milhares de negros escravizados trazidos para o Brasil por mais de 300 anos. Em 2011, foram descobertos dois ancoradouros – Valongo e Imperatriz –, contendo uma quantidade enorme de amuletos, anéis, pulseiras, jogos de búzios e objetos de culto provenientes do Congo, Angola e Moçambique.

Como bem destaca Soares, “a concessão do título de Patrimônio da Humanidade concedido pela UNESCO ao Cais do Valongo foi o reconhecimento não apenas de um cais de pedra secular, mas da importância de dar visibilidade à trajetória sofrida dos povos africanos e afrodescendentes na história mundial moderna”.<sup>20</sup>

## 5 Considerações finais

As cidades são organismos dinâmicos e em constante mudança. O Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, mais conhecido pelo título *Nosso Futuro Comum*, destacou que o século XX foi marcado pela chamada Revolução Urbana. As cidades se dinamizaram e se reinventaram como nunca antes na história da humanidade. O passado histórico urbano de determinadas cidades se perde com as inovações arquiteturas e modernas que surgem a cada época. No entanto, alguns vestígios permanecem e fazem parte do legado urbano deixado pelos moradores – não necessariamente cidadãos – que anteriormente ocupavam aquele espaço, tornando-se assim herança arqueológica urbana.

<sup>19</sup> Idem.

<sup>20</sup> *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. p. 425.

De acordo com o Diagnóstico do Potencial Arqueológico para as obras de engenharia do Porto Maravilha elaborado em 2011, o centro da cidade do Rio de Janeiro abriga um patrimônio arquitetônico magnífico, que testemunha todo o processo de desenvolvimento da cidade. O Cais do Valongo, eleito Patrimônio da Humanidade pela UNESCO, sobressai-se não somente pelo seu valor arquitetônico, arqueológico e histórico, mas principalmente por representar um sítio de “memória sensível”, como, por exemplo, do campo de extermínio de Auschwitz, na Polônia, Hiroshima, no Japão, ou Robben Island, na África do Sul, local de aprisionamento de Nelson Mandela.

Diante da infinidade de interesses que circundam o ambiente urbano, o poder público – enquanto ator legitimado e responsável pelas alterações espaciais urbanas – é responsável pela condução dos interesses coletivos e agente promotor da agregação social.

Pensar sustentabilidade no ambiente urbano não se restringe somente à alteração e modernização espacial com vias a atender demandas pontuais de mobilidade, moradia ou readequação arquitetônica, mas se sustenta ainda na perenidade e adequabilidade duradoura das modificações urbanas, aliando racionalmente desenvolvimento e preservação de características históricas que resgatem e fortaleçam a identidade cultural e identitária dos povos e comunidades.

---

#### **La conception de Porto Maravilha dans la ville de Rio de Janeiro du point de vue des impacts environnementaux au regard culturel – le programme de gestion du patrimoine archéologique**

**Résumé:** Le présent article a pour but présenter le point de vue de l'évaluation de l'impact sur l'environnement au regard de l'environnement culturel, en soulignant l'importance de la reconnaissance de la préservation du patrimoine archéologique urbain en tant que facteur d'identité historique et culturelle pour la ville de Rio de Janeiro lors de l'opération de rénovation urbaine mise en place au centre historique de la capitale fluminense. La zone d'aménagement concerté (ZAC), prévue légalement dans le Statut des villes, se caractérise par un ensemble d'interventions et de mesures coordonnées par le gouvernement local, avec la participation des propriétaires, des résidents, des utilisateurs permanents et des investisseurs privés, afin d'atteindre un domaine de transformations urbaines structurelles, d'améliorations sociales et d'évaluation environnementale. À Rio de Janeiro, la zone d'aménagement concerté se concrétise dans le cadre du grand projet d'intervention urbaine appelé Porto Maravilha. Le diagnostic du potentiel archéologique pour les travaux d'ingénierie de Porto Maravilha et les étapes du programme pour la gestion du patrimoine archéologique, l'état d'avancement des étapes de prospection, de fouille et de surveillance concrétisent les outils et les instruments d'évaluation en permettant donc d'identifier un impact positif du projet sur l'environnement, qui a redéfini le paysage urbain du centre historique et de la zone portuaire de Rio de Janeiro, ce qui a même permis que le site soit classé au patrimoine mondial de l'UNESCO.

**Mots-clés:** Les impacts environnementaux. La rénovation urbaine. Le patrimoine archéologique.

---

## Referências

- ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (AG). *Resoluções da Organização das Nações Unidas*. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 25 maio 2017.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Resolução CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 10 ago. 2017.
- BRASIL. *Lei 10.257/01*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm). Acesso em: 09 ago. 2017.
- BRASIL. *Portal Brasil: Cais do Valongo e declarado Patrimônio Mundial da Humanidade*. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cultura/2017/07/cais-do-valongo-e-declarado-patrimonio-mundial-da-humanidade>. Acesso em: 11 ago. 2017.
- FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Bethânia (Coord.). *Coletânea de legislação urbanística: normas internacionais, constitucionais e legislação ordinária*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010. 251p.
- FUNARI, P. P. A. *Patrimônio Histórico e Cultural*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.
- MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Meio ambiente e avaliação de impactos ao patrimônio cultural. *Ambiente Jurídico*, 2016. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-mai-14/ambiente-juridico-meio-ambiente-avaliacao-impactos-patrimonio-cultural>. Acesso em: 11 ago. 2017.
- PEREIRA, José Aldo Alves *et al.* *Fundamentos da avaliação de impactos ambientais com estudo de caso*. Lavras: Editora Ufla, 2014.
- PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. *Porto Maravilha*. Disponível em: [portomaravilha.com.br](http://portomaravilha.com.br). Acesso em: 31 jul. 2017.
- RIO DE JANEIRO. *Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2009a*. Modifica o Plano Diretor, autoriza o Poder Executivo a instituir a Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio e dá outras providências. Disponível em: [http://portomaravilha.com.br/conteudo/legislacao/leis-complementares/LC101\\_-\\_23112009.pdf](http://portomaravilha.com.br/conteudo/legislacao/leis-complementares/LC101_-_23112009.pdf). Acesso em: 10 ago. 2017.
- RIO DE JANEIRO. *Lei Complementar nº 102, de 23 de novembro de 2009b*. Cria a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro CDURP e dá outras providências. Disponível em: [http://portomaravilha.com.br/conteudo/legislacao/leis-complementares/LC102\\_-\\_23112009\\_-\\_CDURP.pdf](http://portomaravilha.com.br/conteudo/legislacao/leis-complementares/LC102_-_23112009_-_CDURP.pdf). Acesso em: 10 ago. 2017.
- RIO DE JANEIRO. *Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011*. Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <http://portomaravilha.com.br/conteudo/legislacao/leis-complementares/LC111.2011.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2017.
- RIO DE JANEIRO. *Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico. Relatório de Andamento Etapas Prospecção, Escavação e Monitoramento Setembro 2012*. Disponível em: <http://portomaravilha.com.br/conteudo/estudos/monitoramento.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2017.
- SÁNCHEZ, L. E. *Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos*. São Paulo: Oficina de Textos, 2006. 495p.
- SCHWARCZ, Moritz Lília; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012.
- SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. 374p.

TOLEDO, Mariana Peixoto de. *Participação de instituições locais em projetos de revitalização urbana: o caso do Projeto Porto Maravilha na cidade do Rio de Janeiro*. 2012. 114 f. Dissertação (mestrado) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ANJOS, Mark Pereira dos. A concepção do Porto Maravilha na cidade do Rio de Janeiro sob a ótica dos impactos ambientais numa perspectiva cultural – programa de gestão do patrimônio arqueológico. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 4, n. 7, p. 139-150, jul./dez. 2018.

---